



## IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - MPMA

Bruno Rêgo <brunorego.hp@gmail.com>

11 de setembro de 2023 às 22:50

Para: licitacoes@mpma.mp.br, helton.moraes@servfaz.com.br

Prezados, vimos, por meio deste realizar pedido de esclarecimentos e impugnação referentes ao edital do pregão eletrônico nº 38/2023, processo administrativo nº 6553/2023, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão na forma que segue:

1. Os subitens 9.1.4.3 e 9.1.5.1 do Termo de Referência, preveem como serviço a ser executado pela empresa contratada a lavagem das caixas d'água do prédio, e cisternas existentes nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo a legislação vigente para este tipo de serviço, podendo este serviço ser subcontratado, sem ônus para a CONTRATANTE

Como se sabe, a limpeza de caixa d'água, por ser reservatório de água, requer procedimentos especiais com vistas a não causar problemas posteriores à saúde dos usuários, devendo assim atender a requisitos específicos, não podendo ser realizada por qualquer profissional. Além disso, o processo de desinfecção deve seguir protocolo específico conforme normativa do Ministério da Saúde, inclusive com a emissão de certificado.

Contudo, o instrumento convocatório apesar de prever a possibilidade de subcontratação não especifica tais exigências, sendo possível afirmar que o preço estimado não prevê o custo com a limpeza de reservatório (caixa d'água), o que de certa forma, torna o valor estimado INEXEQUÍVEL, já que há custo não previsto no orçamento inicial.

Atenta-se que, a desinfecção, por exemplo, requer a mistura correta de produtos químicos, que não estão relacionados na relação de materiais disponibilizada como anexo do Termo de Referência.

Além disso, o instrumento convocatório não dispõe de informações específicas das caixas d'água a fim das licitantes mensurarem junto a possíveis subcontratadas os custos com tal serviço uma vez que, dependendo do tamanho do reservatório, da altura que o mesmo se encontra, haverá a utilização de mão de obra técnica, inclusive com a incidência de periculosidade. E tais omissões, afetam diretamente a elaboração da proposta de preço.

Considerando os preços praticados no mercado atual, a limpeza de caixa d'água por exemplo, varia entre R\$ 4.000,00 à R\$ 12.000,00, dependendo das características da limpeza.

Ressalta-se que não se trata de custo indireto da contratada já que o referido serviços está diretamente atrelado ao objeto da licitação.

Portanto, impugna-se o edital e seus anexos, no sentido de incluir os requisitos e exigências que serão cobradas à Contratada quando da realização dos serviços de limpeza dos reservatórios de água, como também, para acrescentar referido custo ao valor estimado global. Caso contrário, seja retirada a determinação para limpeza das caixas d'água e cisternas da contratante.

2. Outro ponto que merece retificação diz respeito a glosa das horas de trabalho em caso atraso devidamente justificado, vejamos:

5.1.4 O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços;

Impugna-se pela retirada do referido item pois entende-se ser completamente desproporcional a glosa do valor da hora de trabalho em caso de atraso justificado já que podem ocorrer casos fortuitos ou de força maior que dificultem a cobertura do posto de trabalho no caso de atraso justificado. Além disso, sequer consta do item a previsão de contraditório e ampla defesa da contratada como fim de resguardar o direito à contraprestação que lhe é devida ante a possibilidade de glosa arbitrária pela contratante.

Portanto, impugna-se pela retirada do referido item tendo em vista sua desproporcionalidade e natureza punitiva da glosa sem a devida garantia do contraditório e ampla defesa a que faz jus a empresa contratada, direito esses que são assegurados, respectivamente, nos incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

### 3. Dos esclarecimentos:

3.1 Tendo em vista a divergência a respeito do piso salarial para a função de Auxiliar de Apoio Administrativo constante do item 2.2 do termo de referência que em dado momento sugere o piso salarial de R\$ 1.982,88 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e noutro momento determina que R\$ 1.982,88 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), questiona-se: O piso salarial a ser considerado para fins de cotação na planilha de custos e formação de preços é aquele constante da planilha de custos modelo no valor de R\$ 2.171,25 (dois mil cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), correto?

3.2 Consta da relação de equipamentos mensais por posto de ASG o item 54 - Disco para enceradeira (verde ou preto). Contudo, considerando que não há na relação o equipamento Enceradeira, questiona-se: A enceradeira será fornecida pelo órgão contratante, correto? Caso contrário, impugna-se pela inclusão do equipamento na relação constante do termo de referência com o devido acréscimo ao valor estimado da licitação.

3.3 Oportunamente, solicita-se que seja disponibilizada a relação de materiais e equipamentos que deu origem ao valor estimado da licitação, com os respectivos quantitativos, como forma de garantir a transparência do processo licitatório e a justa concorrência entre os licitantes que participarão do certame.

Certos de vossa compreensão, aguardamos resposta.

At.te,  
Bruno Rêgo Santos